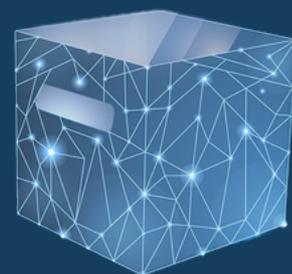


Memórias

Documentadas:

UMA VIAGEM PELOS ARQUIVOS E BIBLIOTECAS



Bem-vindo à exposição Memórias documentadas: uma viagem pelos arquivos e bibliotecas. Nesta mostra, convidamos-vos a visitar a história do Arquivo e da Biblioteca da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ), contada a partir do primeiro regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios de Justiça de 1822, que pela mão de José da Silva Carvalho, então Ministro e Secretário de Estado dos Negócios de Justiça, determinava a entrada em funcionamento da instituição criada um ano antes, pela Lei de 23 de agosto de 1821.

Ao explorar as diferentes divisões desta exposição, poderá conhecer, através dos diplomas legais, as funções arquivísticas e as competências que eram exigidas à profissão, desde o liberalismo até à atualidade, sabendo de antemão que cada período trouxe novas técnicas, ferramentas e desafios, que moldaram ao longo dos tempos a forma como o arquivo está organizado, preservado e nos é comunicado nos dias de hoje. Poderá também nesta viagem visitar alguns dos livros publicados pela SGMJ e pelo MJ.

Nestes próximos dias em que se comemora o Dia Internacional dos Arquivos e o Dia Mundial das Bibliotecas, realçamos o papel vital que as instituições desempenham na promoção da transparência, no acesso à informação, na prestação de contas e na preservação da memória histórica - ao garantirem registos autênticos e confiáveis, os arquivos contribuem para uma sociedade mais democrática, participativa e responsável, fortalecendo os princípios fundamentais da transparência, igualdade e justiça.

Por conseguinte, é nossa intenção, inspirar uma nova visão dos arquivos e bibliotecas, dando a conhecer o trabalho e experiência dos arquivistas e bibliotecários, guardiões do conhecimento.

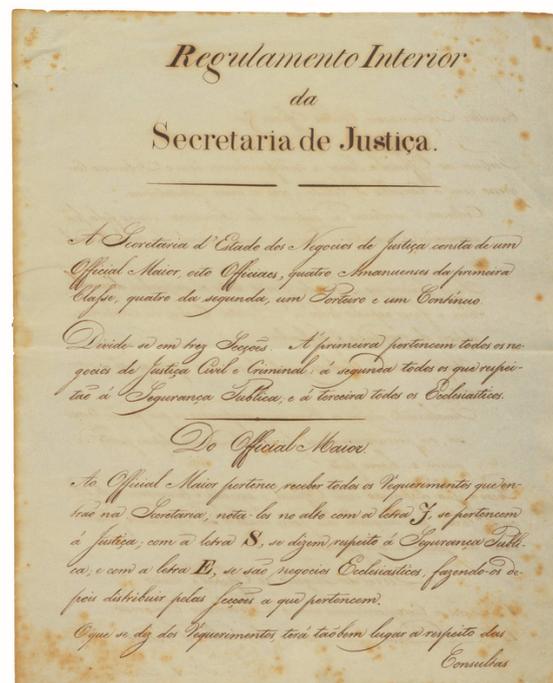
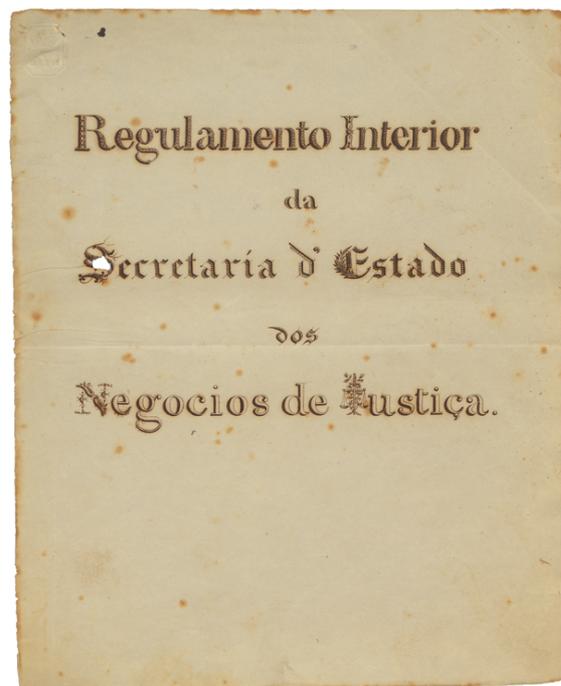
Agradecemos a todos estes profissionais, do passado e do presente, pelo seu compromisso em preservar a nossa memória e por continuarem a garantir os direitos de todos nós.

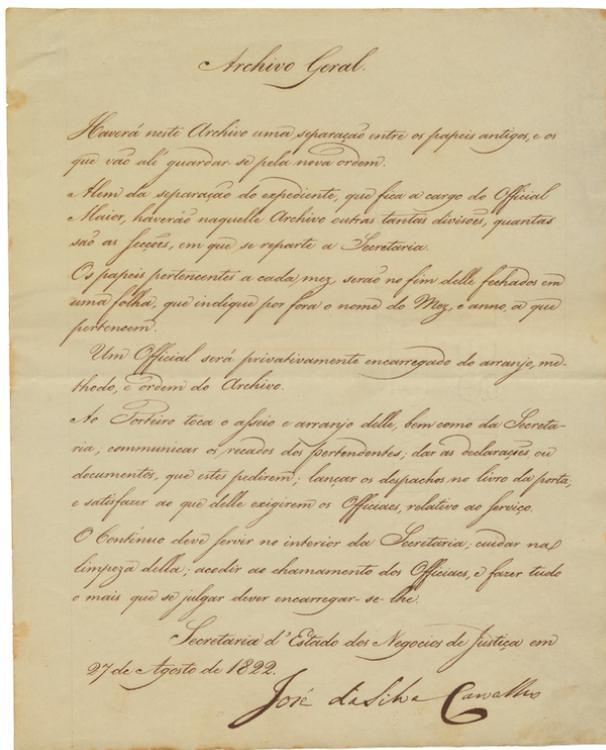
Regulamento Interior da Secretaria de Estado dos Negócios de Justiça, 27 de agosto de 1822

AHMJ [SNEJ 01.01.01 cx. 1]

Em 1822, o Regulamento Interior da Secretaria de Estado dos Negócios de Justiça define como competências do «Oficial Maior»: a inspeção do Arquivo Geral, a distribuição pelas secções com identificação da área de negócio a que pertencem, o lançamento no livro da porta e o registo de saídas

O regulamento trata com especial atenção as tipologias dos livros de registo da correspondência, que determinam a forma de organização do arquivo, identificando os que estão a cargo do «Oficial Maior» e os de cada uma das três secções da Secretaria de Estado





Regulamento Interior da Secretaria de Estado dos Negócios de Justiça, 27 de agosto de 1822, da autoria de Silva Carvalho



José da Silva Carvalho, primeiro Ministro da Justiça

© Arquivo Fotográfico da Assembleia da República, PT-AHF/AF/R1673/il

Arquivo

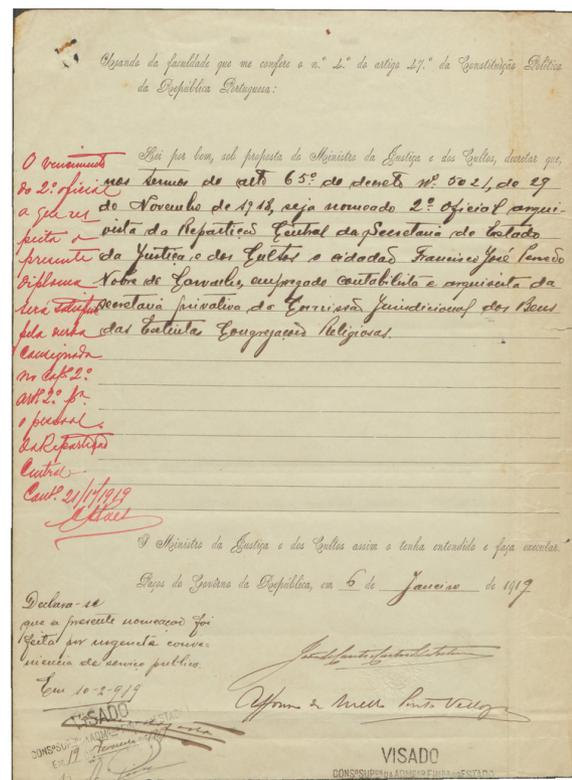
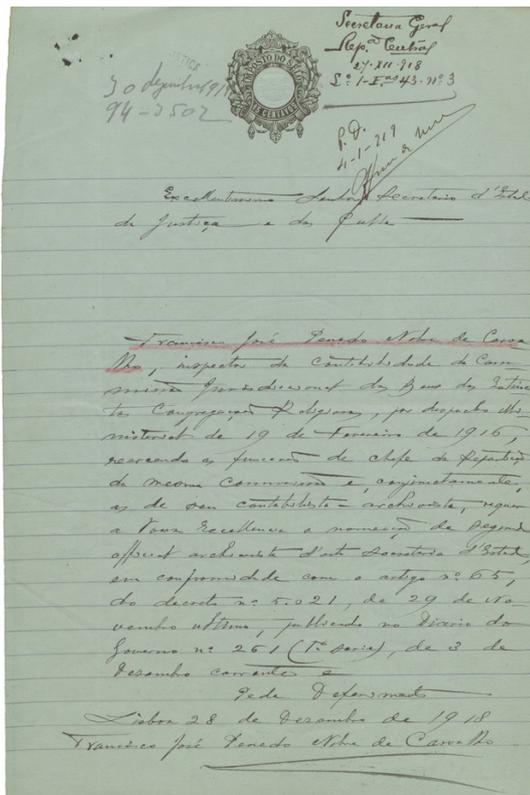
Desde o momento em que é criada a Secretaria de Estado dos Negócios de Justiça, que se assinala a existência do Arquivo, com a identificação das suas funções.

Registrar entradas e saídas, classificar e indexar, ordenar e arrumar, bem como controlar empréstimos, são tarefas descritas, com grau de detalhe único em todos os diplomas estruturantes do funcionamento da Secretaria de Estado e posteriormente do Ministério da Justiça, conforme se verifica nos regulamentos em exposição.

A Revolução Liberal trouxe consigo o conceito de Estado de Direito e a separação dos poderes, os arquivos passam a desempenhar um papel crucial na garantia da independência e autonomia do poder legislativo, executivo e judiciário. Os arquivos ao registarem os atos da administração, as leis, decretos e demais documentos legislativos, fornecem uma base sólida, para o funcionamento adequado desses poderes, permitindo a fundamentação das suas decisões, em evidências e princípios legais.

Desta forma, o primeiro regulamento interno da Secretaria de Estado, de 1822, é quase na sua totalidade orientado para a regulação das operações de tratamento e controlo da documentação, que consubstanciam funções de Justiça, Segurança e Negócios Eclesiásticos, agora exercidos, de forma independente.

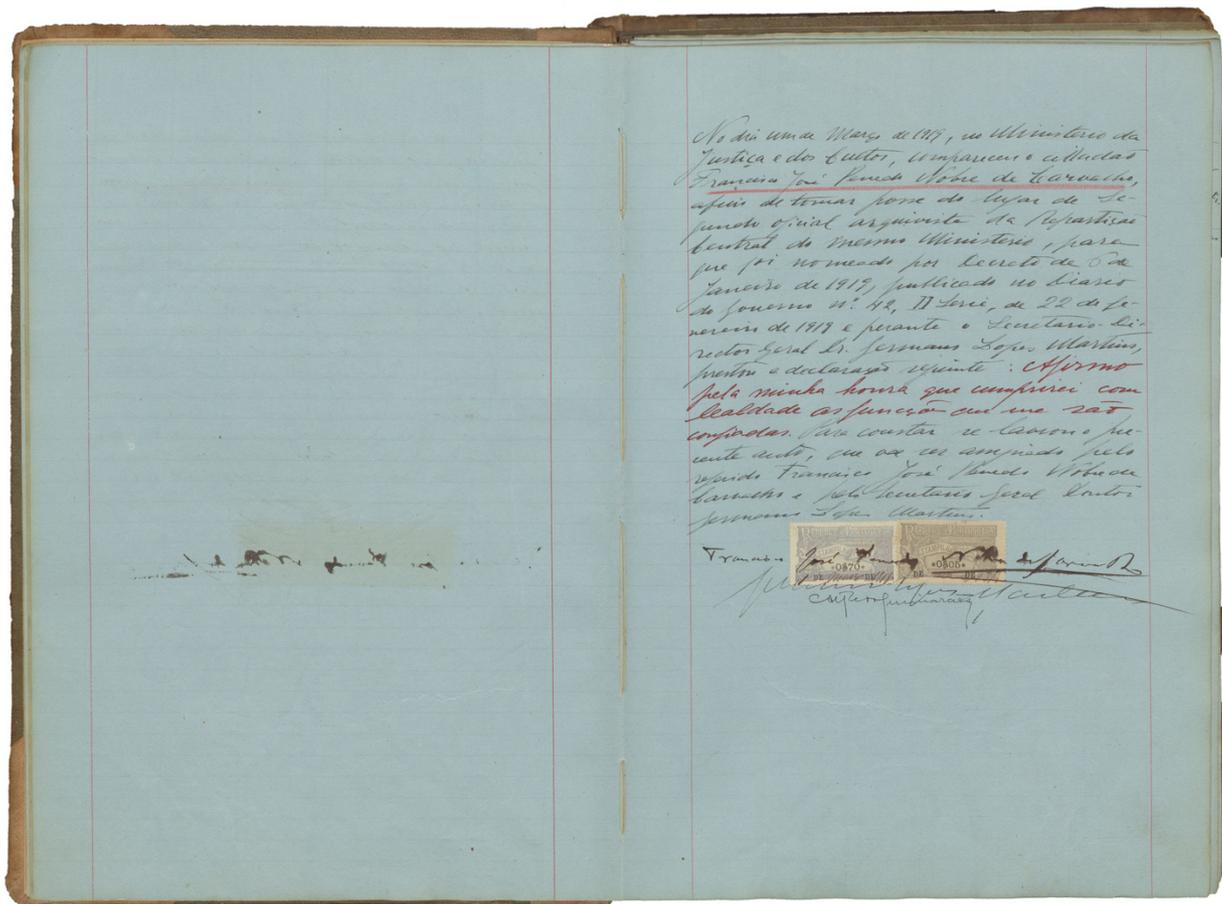
Este regulamento estabelece a classificação e registo dos requerimentos e correspondência, identificando as tipologias de livros de registo que inventariam toda a área de atuação da instituição. Dispõe também de uma nomenclatura de ordenação, arrumação, inventariação em depósitos, fazendo igualmente o controlo de empréstimos, saídas de documentos e passagem de certidões a atestar os atos da administração.



Processo de nomeação de Francisco José Penedo Nobre de Carvalho, para o lugar de arquivista da Repartição Central da Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos, 6 de janeiro de 1919

AHMJ [SGMJ 2.2/145]

Primeiro provimento para o lugar de 2.º Oficial, nos termos do art.º 65.º do Decreto n.º 5021, de 29 de novembro de 1918, do Inspector da Contabilidade da Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas que cumulativamente exercia as funções de Chefe de Repartição e de contabilista-arquivista



Tomada de posse, em 1919, de Francisco José Penedo Nobre de Carvalho no cargo de 2.º Oficial arquivista da Repartição Central do Ministério da Justiça e dos Cultos, 1 de março de 1919

AHMJ [SGMJ 2.1/6]

4.º Lançar d'larivamente com o respectivo número, em livro a dese. Em d'clarando, a nota de todos os livros e publicações que derem entrada na biblioteca, e que serão devidamente numerados.

5.º Satisfazer as requisições de livros e documentos que lhe forem feitas pelos directores gerais do Ministério e chefes de repartição, atendendo em livro próprio as entradas e saídas e arquivando por ordem cronológica as respectivas requisições.

6.º Praticar todos os demais actos de que for incumbido pelo chefe da repartição.

Art. 21.º As trezofinas oficiais p'pessoas escrever de

Art. 20.º Os lugares de trezofinas oficiais serão providos, alternadamente, por trezofinas oficiais do Ministério com mais de um ano de bom o objectivo serviço e em indivíduos que, satisfazendo os requisitos gerais para empregos públicos, forem diplomados com o 2.º ano de

Art. 40.º Os lugares de trezofinas oficiais serão providos em indivíduos que, além das condições gerais exigidas para os empregos públicos, tiverem, pelo menos, o curso geral dos livros e perfeito conhecimento de dactylographia.

Art. 41.º Os lugares de dactylographos em dactylo-

CAPÍTULO V

Do arquivo, biblioteca e cadastro

SECÇÃO I

Do arquivo

Art. 61.º Haverá um arquivo da Secretaria Geral e das direcções gerais do Ministério, que conterá, devidamente arrumados, ordenados e com as respectivas etiquetas, todos os livros, processos, documentos e demais papéis anteriores aos últimos dez anos.

§ 1.º As remessas para o arquivo constarão de um termo de entrega, com duplicado, assinado pelo chefe da respectiva repartição e pelo funcionário encarregado do mesmo arquivo, ficando um exemplar na repartição de onde hajam saído os livros ou papéis e outro no próprio arquivo.

§ 2.º Não sairão do arquivo quaisquer livros ou papéis sem requisição, de modelo especial, datado e assinado, que será devolvido, com a nota de recebimento, logo que sejam de novo entregues.

§ 3.º As requisições ao arquivo só podem ser feitas pelo Ministro, secretário geral, directores gerais, chefes de Gabinete e chefes de repartição ou quem as suas vezes fizer.

§ 2.º Os seguintes artigos serão apresentados indistintamente ao Ministro, registando-se por em seguida.

§ 3.º Para os assuntos mencionados no artigo anterior em cada repartição, poderão ser usados os mesmos livros, lançando-se por em margem do respectivo registo a nota de escripturação.

Art. 51.º Não serão registados nem terão andamento os requerimentos que não sejam devidamente assinados e reconhecidos, em caso de necessidade, e bem assim os escritos em termos convencionais, e um papel selado se que o devam ser.

§ 51.º Os requerimentos que não estiverem assentes em um papel especial.

representação, informando, re-

presentando, informando, re-

§ 1.º A comissão a que se refere este artigo será constituída pelo secretário geral do Ministério, que servirá de presidente, pelo director geral dos serviços exteros de justiça e dos serviços jurisdiccionais de mineres, pelo director de serviços da 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e por três juizes que sirvam em Lisboa, de livre nomeação do Ministro da Justiça.

§ 2.º Os processos serão distribuídos por igual entre o presidente e o vogal do conselho, os quais terão, como remuneracão especial, a gratificacão das funções a que se referem este artigo, por cada sessão a que assistirem, a mesma semelha de proceçoes que compete ao representante do Tribunal de Contas.

§ 3.º A comissão será constituída pelo chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Serviços Centrais da Justiça e dos Cultos, ou por quem o substituir nas suas faltas ou impedimentos, e qual terá como remuneracão especial a gratificacão que já lhe está fixada.

§ 4.º Para a execucao dos serviços a seu cargo a comissão poderá propor o contrato de pessoal, cuja remuneracão e gratificacão serão fixadas pelo Ministro da Justiça.

Art. 52.º Junto da Secretaria Geral haverá um conselho administrativo constituído pelo secretário geral, pelo presidente, pelo director geral dos serviços centrais de justiça e pelo chefe da Repartição de Contabilidade, servindo de secretário o chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral dos Serviços Centrais da Justiça e dos Cultos.

Art. 53.º As funções administrativas competes a aquilicção, reparação, requisição, liquidacão e pagamento de móveis, alfaias, livros e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e Direcção Geral dos Serviços Centrais de Justiça e dos Cultos e dos Serviços Externos de Justiça.

Art. 54.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 55.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 56.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 57.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 58.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 59.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 60.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 61.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 62.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 63.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 64.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 65.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 66.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 67.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 68.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 69.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 70.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 71.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 72.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 73.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 74.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 75.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 76.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 77.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 78.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 79.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 80.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 81.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 82.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 83.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Art. 84.º A aquilicção de móveis, alfaias e artigos de expediente para o Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e diversas direcções gerais do Ministério será sempre effectuada mediante concorrencia pública, por meio de proposta em carta fechada, salvo se, tratarse de objectos de pequeno valor ou havendo urgencia de interesse do Estado, o Ministro anterior que a aquilicção se faça por administração directa.

Decreto-Lei n.º 22:708, de 20 de junho de 1933, reorganiza o Ministério da Justiça e dos Cultos - especifica as atribuições do Arquivo

Diário do Governo, I Série, Suplemento, n.º 136, de 20 de junho de 1933

S. R.

Ministério da JUSTIÇA

(4) Secretaria Geral

(5) Decreto-Lei n.º _____

A biblioteca e os arquivos dos serviços centrais do Ministério da Justiça funcionam desde há muito em condições deficientes.

Tem-lhes faltado sempre, principalmente por carência de pessoal especializado, a necessária organização técnica.

Na biblioteca, a catalogação das diferentes espécies está feita segundo métodos antiquados, não existem ficheiros em termos de fácil consulta, há dificuldades de funcionamento de toda a ordem, nomeadamente quanto a aquisições, recolha e consulta de livros.

Nestes termos, a biblioteca não pode manifestamente servir os fins, a cuja satisfação os serviços dessa natureza se acham adstritos.

Por outro lado, prevê-se a constituição de uma biblioteca única - a biblioteca geral do Ministério - que venha reunir as bibliotecas do Supremo Tribunal de Justiça, da Procuradoria Geral da República, do Tribunal da Relação de Lisboa e a própria biblioteca dos serviços centrais. A unificação tem em vista um melhor aproveitamento das verbas destinadas às aquisições de livros, fundamentalmente traduzido na ideia de evitar, dentro da justa medida, as aquisições repetidas, porventura inúteis, e de conseguir, através de um critério de aquisições convenientemente estabelecido, a formação de uma biblioteca quanto possível completa, bem preferível, sem dúvida, à subsistência de vários núcleos bibliográficos despercebidos e naturalmente deficientes.

Nos arquivos, cujas instalações são já de si bastante precárias, as condições são igualmente deficientes, por falta da devida.

Regulado com o n.º _____ do Livro de Registo de Diplomas da Presidência do Conselho, em _____ de _____ de 1956.

rio capaz de dar rapidamente a conhecer os serviços. E está inteiramente por identi-

- 2 -

ficar, catalogar e arrumar o chamado arquivo histórico do Ministério da Justiça, cujas espécies transitaram sucessivamente do edifício do Ministério para o Palácio do Calhariz, deste para São Vicente de Fora e daí para a Procuradoria Geral da República.

Fácilmente se avalia, assim, da necessidade de, à semelhança do que sucede noutros Ministérios onde os núcleos documentais e bibliográficos existentes também o exigem, inscrever nos quadros do pessoal do Ministério da Justiça o lugar de bibliotecário arquivista, para ser, ^{preenchido} ~~exercido~~ por funcionário especializado, com a atribuição de actualizar, organizar e manter, ordenada e eficientemente, na posição de dignidade que lhes compete, os serviços da biblioteca e dos arquivos.

A prevista instalação da biblioteca geral também não pode dispensar a cooperação desse funcionário.

Caber-lhe-á orientar tecnicamente, desde já, em todas as bibliotecas, a execução do respectivo expediente, devendo ser-lhe dadas todas as possibilidades de exercer com proveito as suas atribuições, designadamente no que respeita às aquisições de livros, catalogação e arrumo das espécies, permutas nacionais e internacionais.

Por este mesmo diploma são criados ainda dois lugares de telefonistas, indispensáveis aos serviços centrais do Ministério.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 29. do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados e adicionados ao quadro da Direcção Geral da Justiça um lugar de bibliotecário-arquivista de 1.ª classe e dois lugares de telefonistas de 1.ª classe. Estes lugares serão providos, por escolha do Ministro, respectivamente entre diplomados com o curso de bibliotecário-arquivista e entre telefonistas da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Artigo 2.º Ao bibliotecário-arquivista competirá:

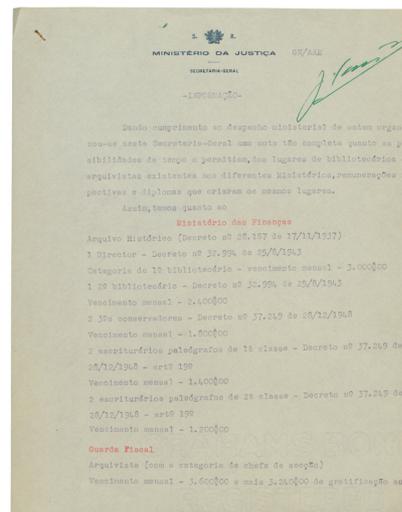
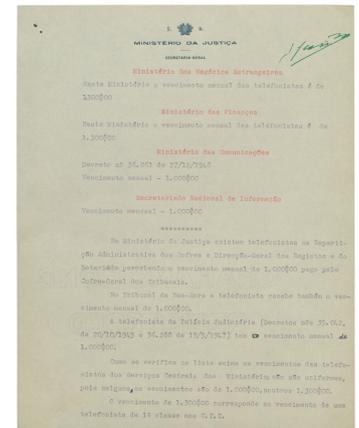
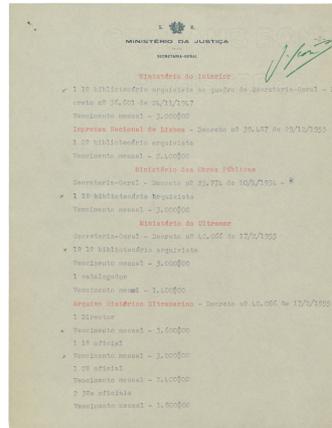
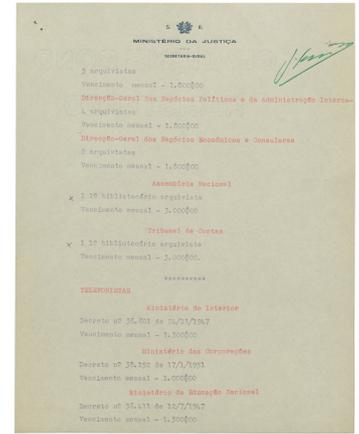
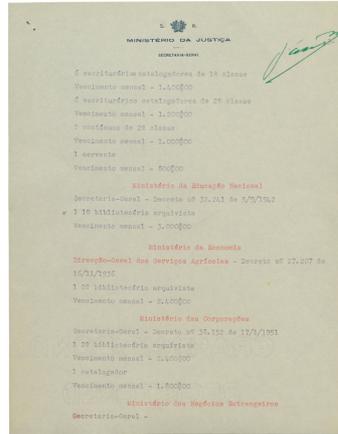
a) Receber, catalogar e arrumar os livros e mais publicações destinadas à biblioteca e os livros e documentos remetidos ao arquivo, conservando tudo sob a sua guarda e responsabilidade.

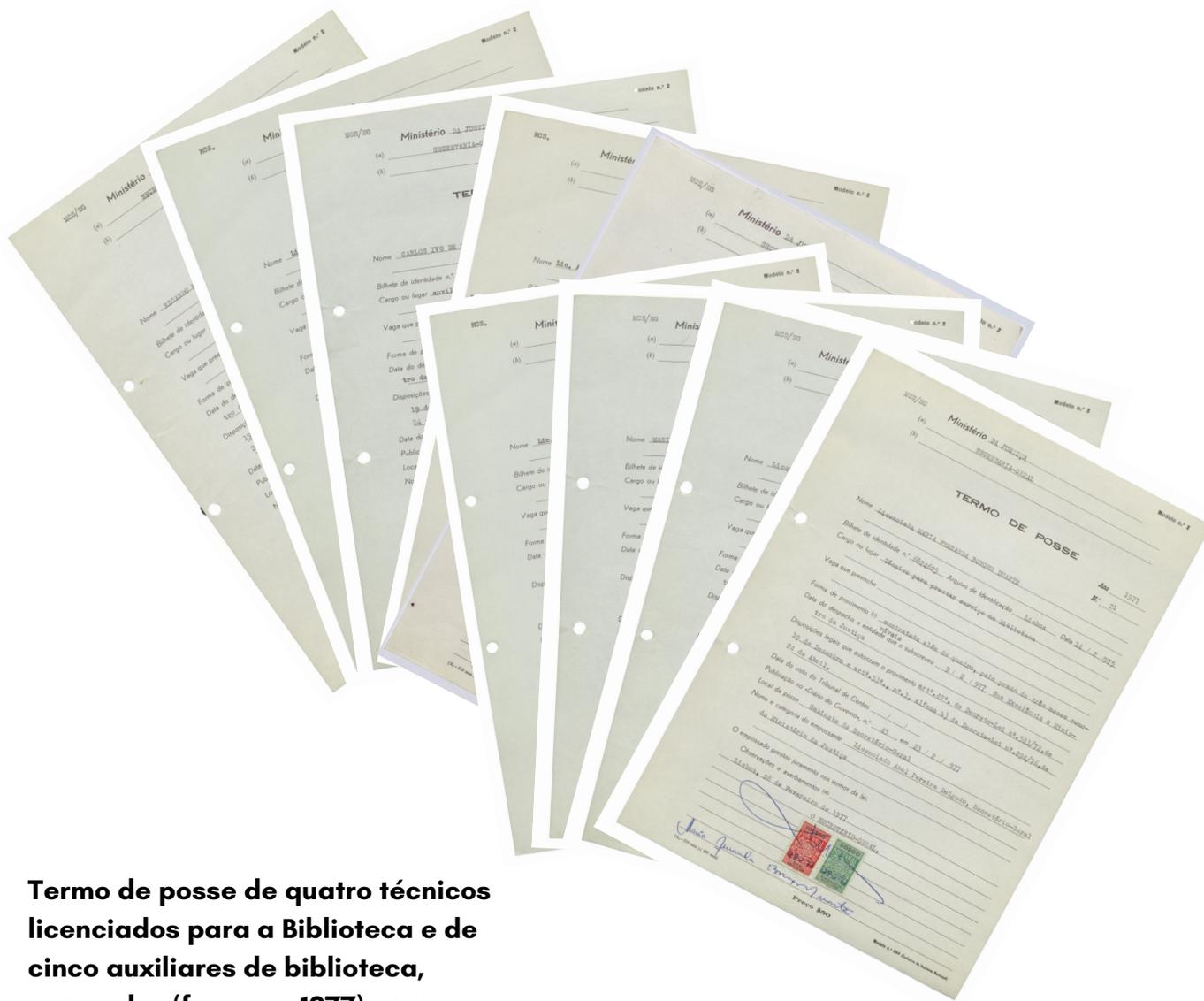
Projeto de diploma legal destinado a criar um lugar de bibliotecário-arquivista, com as atribuições de dirigir e fiscalizar superiormente os serviços e de lhes dar a necessária organização técnica, tendo em vista a unificação futura das bibliotecas do Supremo Tribunal de Justiça, da Procuradoria Geral da República, do Tribunal da Relação de Lisboa e dos serviços centrais do Ministério. Direcção Geral da Justiça. [1956]

AHMJ [GMJ, cx. EN-35]

Informação dando cumprimento ao despacho ministerial, referindo o número de arquivistas existentes nos diferentes ministérios, inclui as remunerações e os diplomas de criação dos respetivos lugares. Direção-Geral da Justiça, 3 de janeiro de 1956
AHMJ [GMJ, cx. EN-35]

Processo de criação dos lugares de bibliotecário-arquivista e de telefonistas no Ministério da Justiça. A documentação integra uma informação da autoria de Ulisses Cortês acerca da unificação das bibliotecas e, a justificação da criação do lugar de bibliotecário-arquivista, com uma análise da função e do desempenho, dos mesmos profissionais nos outros organismos do Estado. Contém também uma informação do Ministério das Finanças sobre a viabilidade da criação do lugar mencionado





Termo de posse de quatro técnicos licenciados para a Biblioteca e de cinco auxiliares de biblioteca, nomeados (fev.-nov. 1977) para a Secretaria Geral do Ministério da Justiça ao abrigo do Decreto-Lei n.º 294/76, 24 de abril
AHMJ [SGMJ, TP-P.3-SI.03-cx. 5]

Secretaria-Geral

Declaração de Responsabilidade n.º 41/2012

Nos termos das disposições conjuntas da alínea i) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declaro que o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2012/M, de 23 de junho, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 120, de 22 de junho de 2012, saiu com as seguintes iniciais que mediante declaração da entidade emite assim se ratificam:

1—No artigo 6.º, onde se lê:

«Os lugares de direção superior e de direção intermédia de 1.ª grau constam do anexo ii do presente diploma»

deve ler-se:

«Os lugares de direção superior e de direção intermédia de 1.ª grau constam dos anexos i e ii do presente diploma.»

2—No anexo ii, onde se lê:

«ANEXO II

Cargos de direção superior e que se referem ao artigo 6.º

	Direção de lugar
Cargos de direção superior de 1.ª grau	1
Cargos de direção superior de 2.ª grau	1

deve ler-se:

«ANEXO II

Cargos de direção superior e que se referem ao artigo 6.º

	Direção de lugar
Cargos de direção superior de 1.ª grau	1

Secretaria-Geral, 26 de julho de 2012. — Pelo Secretário-Geral, Ana Palmira Antunes de Almeida, Secretária-Geral-Adjunta, em substituição.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 162/2012 de 31 de julho

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determina as linhas gerais do Plano de Redução e Melhorar da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deverá, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respetivos serviços.

Tenta-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objetivos de redução da despesa pública

a que o país está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concentração simultânea dos objetivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de otimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de se dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

Nesse sentido, a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça assume, no âmbito das suas atribuições, um papel fundamental quanto ao apoio a quem compete assegurar o apoio especializado aos gabinetes ministeriais na área da justiça, assumindo, ainda, uma função aglutinadora na que se refere à divulgação de orientações dos mesmos gabinetes junto dos serviços e organismos do departamento ministerial. Também em razão das atribuições que prosegue, compete à Secretaria-Geral prestar o apoio necessário aos serviços e organismos do ministério, sempre que estejam em causa matérias transversais cuja condução é da sua responsabilidade, nomeadamente, através da uniformização e divulgação de critérios que possam conduzir a ganhos de eficiência e de eficácia com reflexos no nível orçamental, como os que estão associados a aquisições de bens e serviços centralizados ou que respeitem à política documental e formativa para o Ministério da Justiça.

Com idêntico propósito e no âmbito das atribuições que prosegue, compete à Secretaria-Geral coordenar as matérias relativas à gestão de fundos comunitários, quer por razões de coerência das candidaturas, quer por razões de eficácia e racionalização de recursos financeiros, adotando uma gestão integrada dos projetos, em articulação com os demais serviços e organismos.

Pretende-se, desta forma, através da Secretaria-Geral, coordenar a apresentação de candidaturas conjuntas, garantir o acompanhamento das execuções financeiras e material efetuada pelas entidades executoras, bem como a apresentação de propostas à entidade gestora do respetivo programa, com vista a eventuais alterações à programação financeira dos projetos, após audição dos demais serviços e organismos intervenientes.

Será assim, e através da adoção de um modelo de organização interna misto, criada uma estrutura temporária com natureza de equipa multidisciplinar, limitada à vigência dos programas comunitários respetivos, que possa assegurar uma gestão eficaz e eficiente como a que é exigida numa matéria que se apresenta como transversal aos serviços e organismos do Ministério da Justiça.

Finalmente, pretende-se que no contexto departamental Secretaria-Geral seja o serviço referência ao qual se recorre ao apoio a prestar aos demais serviços e organismos do ministério, na prossecução e implementação das políticas de recursos humanos definidas para o Ministério da Justiça.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza

A Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (MJ), brevemente designada por SGJM, é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa.

a) Assegurar o serviço de reprografia e os trabalhos gráficos que não sejam objeto de aquisição de serviços;

b) Organizar o trabalho do pessoal auxiliar afeto à SGJM/;

2— Compete, ainda, à DSRFPT, no âmbito dos recursos tecnológicos:

a) Colaborar no desenvolvimento de projetos de governo eletrónico na área da justiça;

b) Conceber, simplificar e uniformizar os suportes administrativos, nomeadamente quanto ao texto em causa no desenvolvimento de sistemas suportados com recurso a tecnologias da informação e comunicação;

c) Promover a implementação de soluções informáticas de apoio ao funcionamento da SGJM ou necessárias à prossecução das suas atribuições;

2— Compete à DSAE, no âmbito dos recursos documentais:

a) Classificar, indexar, capturar e registar em suporte informático toda a correspondência recebida pela SGJM, pelos gabinetes dos membros do Governo da área da justiça e pelos órgãos, serviços ou organismos não dotados de estruturas próprias de apoio de gestão documental;

b) Assegurar o processamento de texto dos documentos produzidos pelos gabinetes dos membros do Governo da área da justiça;

c) Proceder à expedição de toda a correspondência produzida pela SGJM, pelos gabinetes dos membros do Governo da área da justiça e pelos órgãos, serviços ou organismos não dotados de estruturas próprias de apoio de gestão documental;

d) Organizar e gerir os arquivos em fase corrente da área dos membros do Governo da área dos arquivos, serviços ou organismos que, por iniciativa do membro do Governo compondos pela SGJM;

irã o arquivo intermédio do Ministério

Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2012

O distrito de Faro foi, no dia 16 de novembro de 2012, fustigado por condições meteorológicas excecionais que, nos concelhos de Silves e Lagoa, provocaram danos significativos em instalações de atividades educativas, infraestruturas, equipamentos públicos, habitações e outros bens.

O sistema de proteção civil e os respetivos agentes, a nível nacional, distrital e municipal, atuando de forma coordenada, conseguiram repor o funcionamento das infraestruturas e equipamentos essenciais à vida das populações, com a necessária colaboração das entidades responsáveis por cada uma das áreas, nomeadamente nos domínios da energia, abastecimento de água, comunicações e circulação.

Após esta primeira fase de resposta, e num quadro de exceção conferido pela natureza da ocorrência e pela extensão dos danos, foi constituída uma comissão interministerial que visa coordenar politicamente os mecanismos destinados a minimizar as consequências das condições meteorológicas excecionais ocorridas, integradas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração interna, da administração local e da solidariedade e segurança social, a qual é coordenada pelo Ministro Adjunto dos Assuntos Parlamentares.

De uma reunião realizada entre a referida comissão e os presidentes das câmaras municipais de Silves e de Lagoa, resultou a necessidade de efetuar um levantamento dos impactos causados nestes municípios, que nas pessoas que nas atividades económicas, infraestruturas, equipamentos públicos, habitações e outros bens, essencial para um acompanhamento adequado às pessoas afetadas, assim como para a tomada de medidas para mitigar e contrariar os efeitos nefastos das referidas condições meteorológicas.

Sem prejuízo do concluído do processo em curso tendente ao apuramento rigoroso dos danos sofridos, é, desde já, possível afirmar que a extensão dos mesmos confere à situação um caráter de exceção, exigindo do Governo a criação de condições que permitam levar a cabo, de forma adéqua e equitativa, a minimização dos prejuízos, recorrendo para o efeito aos instrumentos legais disponíveis.

Atendendo à especificidade da interpretação de 16 de novembro de 2012 nos municípios de Silves e Lagoa e ao tipo de danos em causa, que na sua esmagadora maioria não afetaram a segurança e a solidez da estrutura das habitações, mas geraram prejuízos evidentes na funcionalidade e conforto das mesmas, importa garantir uma rápida resposta a tal situação, atendendo também à circunstância de as famílias continuarem a residir nessas habitações.

As dotações financeiras a disponibilizar para a concretização das medidas agora adotadas são fixadas logo que esteja concluído o processo de apuramento dos danos, sendo os apoios a conceder fundamentados nos prejuízos efetivamente sofridos e na incapacidade de os sinistrados superarem a situação, no todo ou em parte, pelos seus próprios meios, designadamente quando a proteção decorrente de contratos de seguro existentes seja insuficiente.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1—Aprovar os mecanismos destinados a minimizar as consequências das condições meteorológicas excecionais que, no dia 16 de novembro de 2012, provocaram danos significativos nos municípios de Silves e Lagoa.

2—Desencadear os procedimentos necessários à minimização dos prejuízos provocados pelas condições meteo-

rológicas referidas no número anterior, com recurso aos seguintes instrumentos:

a) Permitir que, em 2013, os municípios afetados ultrapassem os limites de endividamento líquido e de endividamento de médio e longo prazo, pelo valor equivalente necessário à contração de empréstimos para financiamento das intervenções necessárias à reposição das infraestruturas e equipamentos municipais atingidos, nos termos legais, e com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 37.º e no n.º 3 do artigo 88.º da Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, com o seguinte texto: «os condições meteorológicas ocorridas no dia 16 de novembro de 2012, nos municípios de Silves e Lagoa, constituíram condições excecionais, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e em norma idêntica constante da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013».

b) Permitir o recurso ao Fundo de Socorro Social previsto no Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio.

3—Determinar que o membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social adote os procedimentos necessários à atribuição de apoios destinados à reparação de danos a pessoas e famílias que se encontrem em situação de emergência social.

4—Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços distritais do Instituto da Segurança Social, I. P., disponibilizam apoio direto e imediato a todas as situações de natureza social que se revelem indispensáveis, em estrita colaboração e cooperação com as câmaras municipais envolvidas.

5—Determinar que os instrumentos financeiros referidos nos números anteriores são mobilizados mediante aprovação dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área de intervenção.

6—Estabelecer que as regras aplicáveis à verificação dos danos e os critérios para a comparticipação e financiamento das despesas elegíveis são os decretados de cada um dos instrumentos identificados nos números anteriores ou, na sua ausência, os que forem estabelecidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do que for competente em razão da matéria.

7—Cometer à comissão interministerial presidida pelo Ministro Adjunto dos Assuntos Parlamentares e integrada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração interna, da administração local e da solidariedade e segurança social, a coordenação política dos mecanismos referidos na presente resolução.

8—Determinar que a presente resolução produz efeitos a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de novembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 385/2012

de 29 de novembro

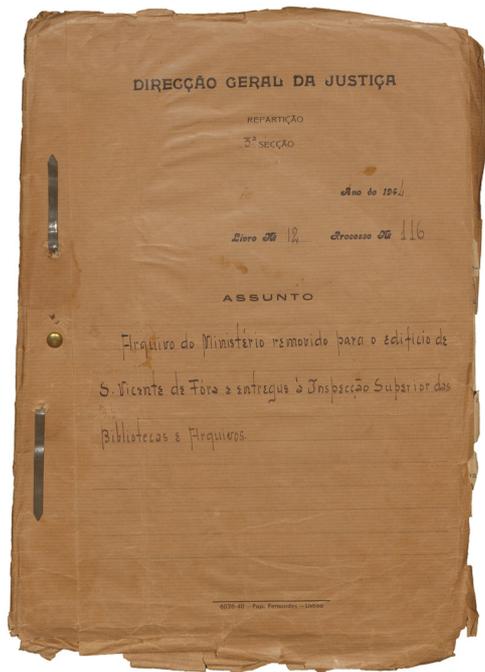
O Decreto-Lei n.º 162/2012, de 31 de julho, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGJM). Importa

Decreto-Lei n.º 162/2012, aprova a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça

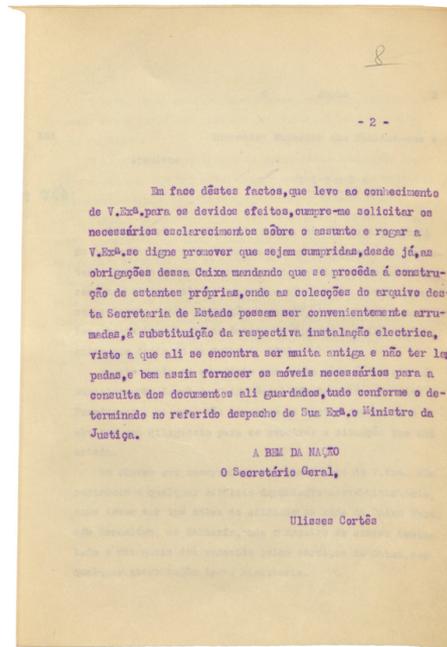
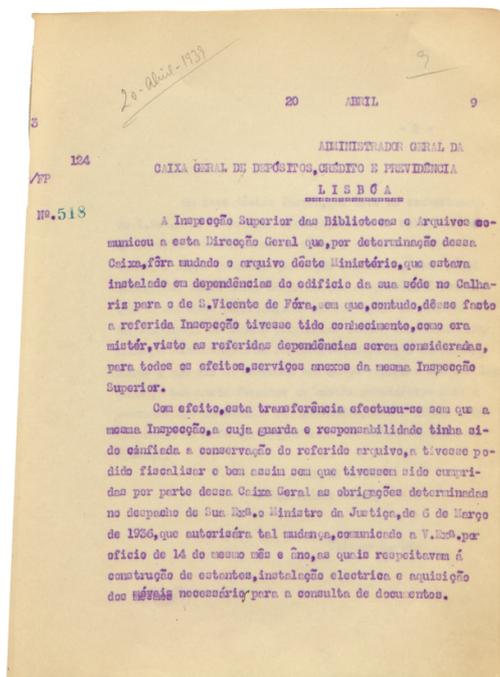
Diário da República, I Série, N.º 147, de 31 de julho de 2012

Portaria n.º 385/2012, fixa a estrutura nuclear Secretaria-Geral do Ministério da Justiça

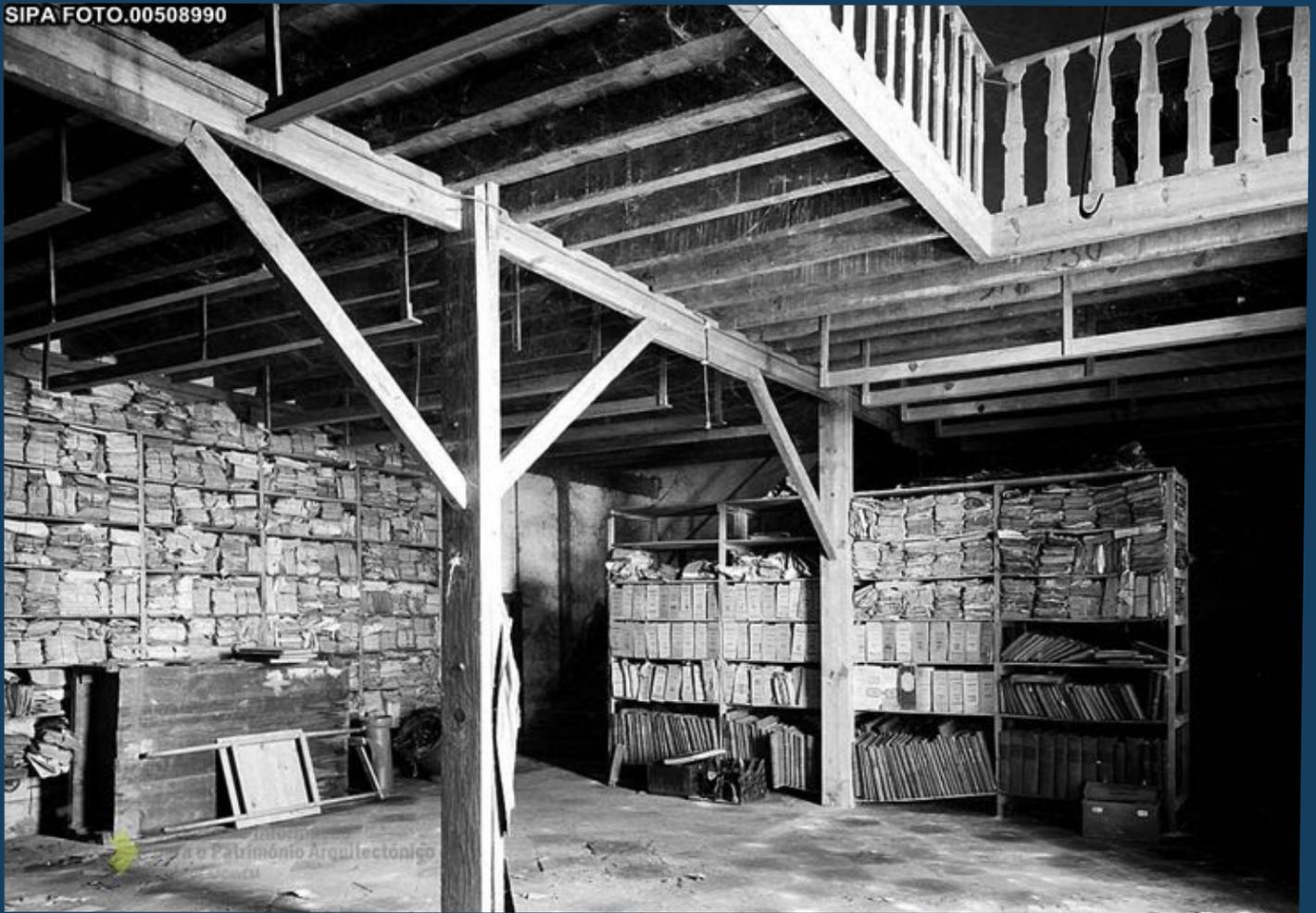
Diário da República, I Série, N.º 231, de 29 de novembro de 2012



Informação do Secretário Geral do Ministério da Justiça, Ulisses Cortês, com o ponto da situação da entrega do Arquivo do Ministério da Justiça à Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos e ainda a transferência do Arquivo do Edifício da Caixa Geral de Depósitos (Largo do Calhariz), para São Vicente de Fora, 17 de abril de 1939
AHMJ [GMJ, TP-P.3-SI.02]



SIPA FOTO.00508990



Arquivo do Ministério da Justiça na Antiga Sala do capítulo do Convento de São Vicente de Fora, 1950

SIPA- Foto.00508990

O Arquivo do Ministério da Justiça encontrava-se instalado «nos baixos do edifício» na «Arcada e Rua do Ouro», como este local foi consignado para albergar os serviços da Caixa Geral de Depósitos (CGD), o Arquivo do MJ foi transferido para o Edifício da CGD, no Largo do Calhariz.

Em 23 de julho de 1929, o Arquivo do Ministério da Justiça, agora no Calhariz, foi entregue à Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos (ISBA).

No ano de 1936, a CGD transfere a documentação do Arquivo do MJ, para o Palácio de São Vicente [Mosteiro de S. Vicente de Fora].

Para a realização desta transferência, a ISBA emitiu recomendações e o Ministério da Justiça, por ofício do Ministro da Justiça de 14 de março de 1936, obrigou a Caixa Geral de Depósitos ao pagamento do transporte, à construção de estantes, de nova instalação elétrica e móveis para a acondicionamento e consulta de documentos.

Porém, a transferência foi realizada sem o conhecimento prévio destas entidades. Em visita ao novo espaço, o funcionário do Ministério informa que «os documentos foram ali levados e metidos nas estantes ao acaso, não tendo lá encontrado qualquer móvel para consulta, havendo instalação elétrica, mas muito antiga e sem lâmpadas, apesar de se tratar duma sala escuríssima, onde tive que permanecer algum tempo para poder ver qualquer coisa».

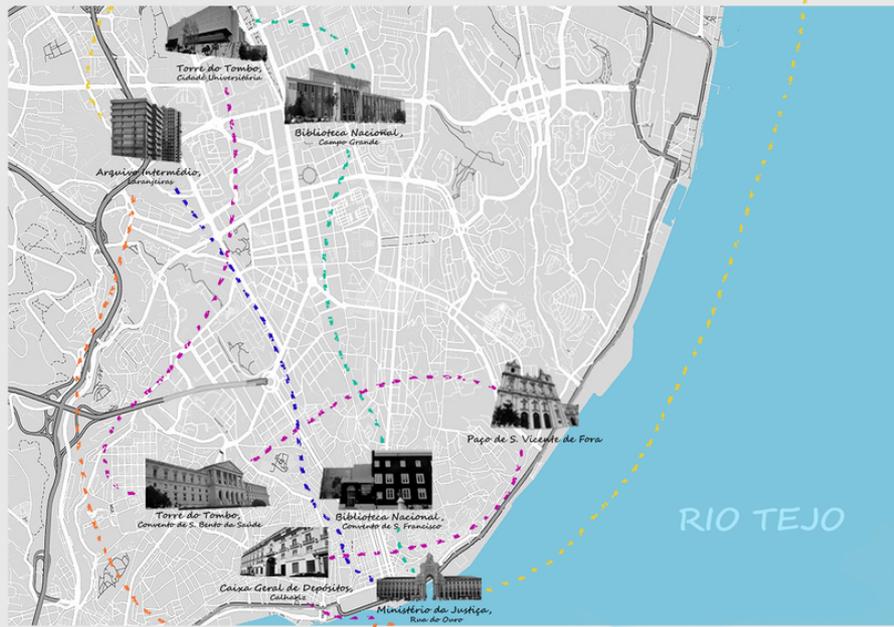
Na atualidade, a documentação encontra-se à guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo no Fundo do Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, entregue pela Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos em 1955, sendo esta composta por 804 maços, compreendendo o período entre 1687 a 1818.

Em 6 de Dezembro de 1988, foram incorporados na Torre do Tombo mais 155 maços e 3 livros, enviados pelo Ministério da Justiça. Novamente em 1996, seguiram diretamente da Biblioteca Nacional mais 187 maços e 509 livros, ao abrigo de um protocolo, compreendendo o período entre os anos 1756 e 1911.

Nos primeiros anos do século XXI, parte do arquivo histórico permanece nas instalações da Rua do Ouro e o restante é enviado para o Depósito Público em Vila Franca de Xira. Entre 2008 e 2009, a documentação que se encontrava neste depósito passa para o Depósito das Laranjeiras, atual Arquivo Intermédio da SGMJ.

Percursos do Arquivo à guarda da SGMJ

- SGMJ (Rua do Ouro) → Edifício da Casa Geral de Depósitos (Catharia) → Paço de S. Vicente (S. Vicente de Fora) → Torre do Tombo (Convento de S. Bento da Saúde) → Torre do Tombo (Cidade Universitária) - 1ª Incorporação, 1955
- SGMJ (Rua do Ouro) → Torre do Tombo (Cidade Universitária) - 2ª Incorporação, 1988
- SGMJ (Rua do Ouro) → Biblioteca Nacional (Convento de S. Francisco - 1914-1917) → Biblioteca Nacional (Campo Grande) → Torre do Tombo (Cidade Universitária) - 3ª Incorporação, 1996
- SGMJ (Rua do Ouro) → Depósito Público de Vila Franca de Xira → Arquivo Intermediário (Laranjeiras) - Transferência 2008/2009
- SGMJ (Rua do Ouro) → Arquivo Intermediário (Laranjeiras) - Atualidade



Percursos do Arquivo à guarda da SGMJ



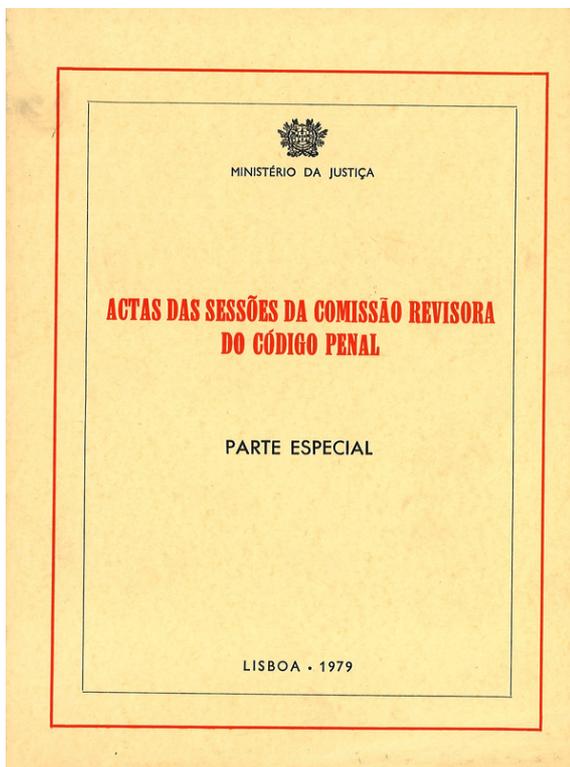
Biblioteca

Num mundo onde o conhecimento é a chave para a mudança, os livros desempenham um papel crucial na transmissão das ideias e na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e transparente.

Nesta mostra podemos visitar algumas das obras publicadas nos últimos 200 anos, cujos temas merecem ser amplamente explorados e que vão desde a produção legislativa, património cultural e arquitetónico, serviço comunitário e cidadania até à comunicação e divulgação da Justiça.

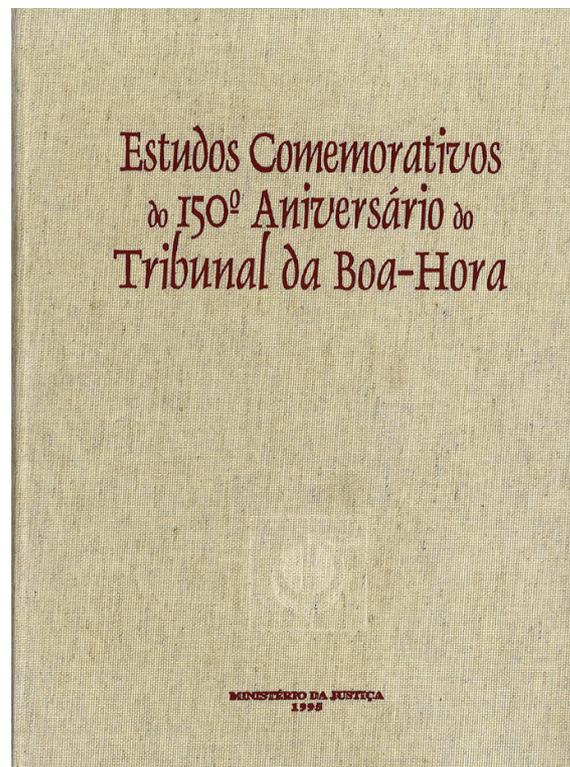
Abrir as portas ao conhecimento, fortalecer a consciência dos cidadãos e ampliar o acesso destes à justiça é fundamental para que possamos exigir a igualdade de tratamento, a transparência nas instituições e a aplicação justa das leis.

Ao publicar e patrocinar livros, o Ministério da Justiça aposta num investimento inestimável no futuro da nossa sociedade.



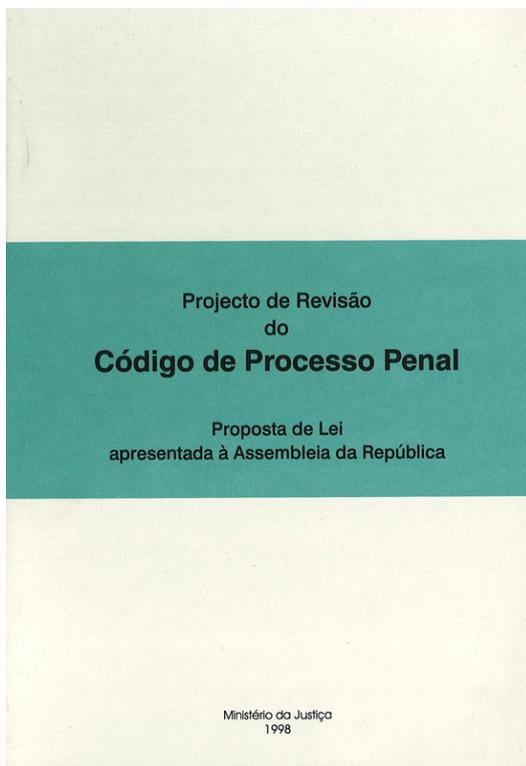
Actas das sessões da Comissão Revisora do Código Penal: parte especial - Lisboa : Ministério da Justiça, 1979

BSGMJ - Registo n.º 4828



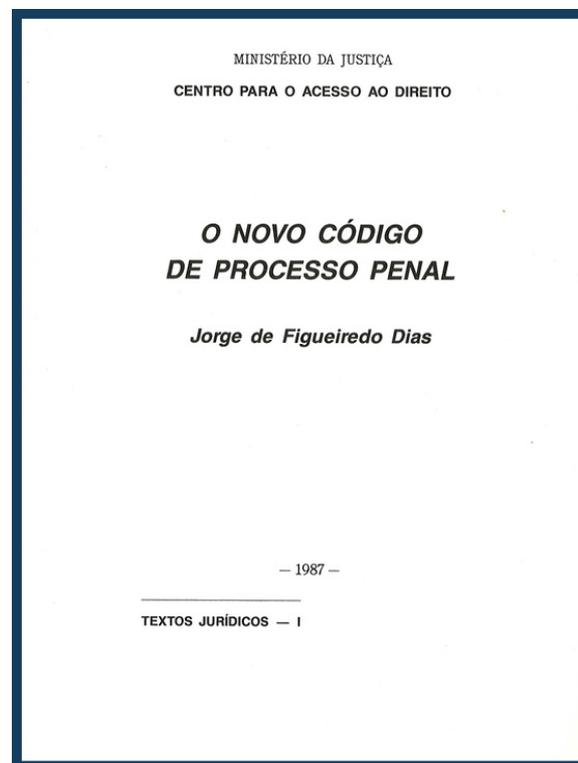
Estudos comemorativos do 150º Aniversário do Tribunal da Boa-Hora - Lisboa : Ministério da Justiça, 1995

BSGMJ - Registo n.º 1674



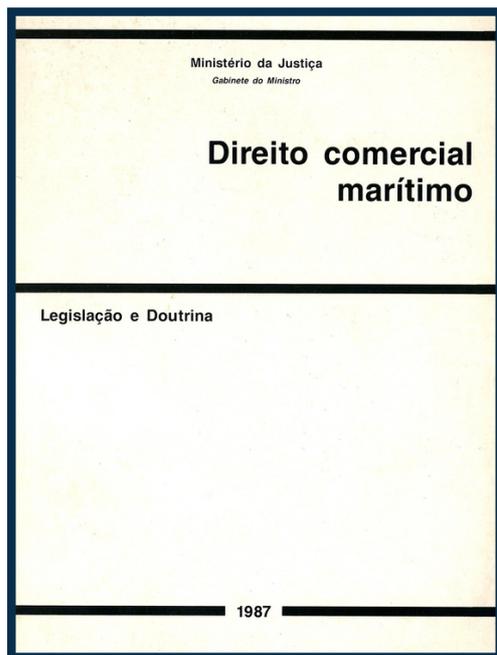
Projecto de revisão do Código de Processo Penal: Proposta de Lei apresentada à Assembleia da República – Lisboa : Ministério da Justiça, 1998

BSGMJ - Registo n.º 2200



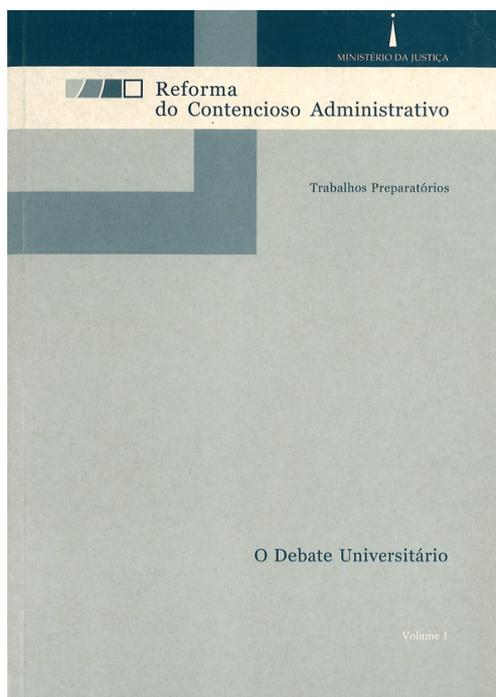
DIAS, Jorge de Figueiredo - O novo Código de Processo Penal – Lisboa : Ministério da Justiça. Centro para o Acesso ao Direito, 1987

BSGMJ - Registo n.º 2032



Direito Comercial Marítimo: legislação e doutrina – Lisboa : Ministério da Justiça, 1987

BSGMJ – Registo n.º 1047



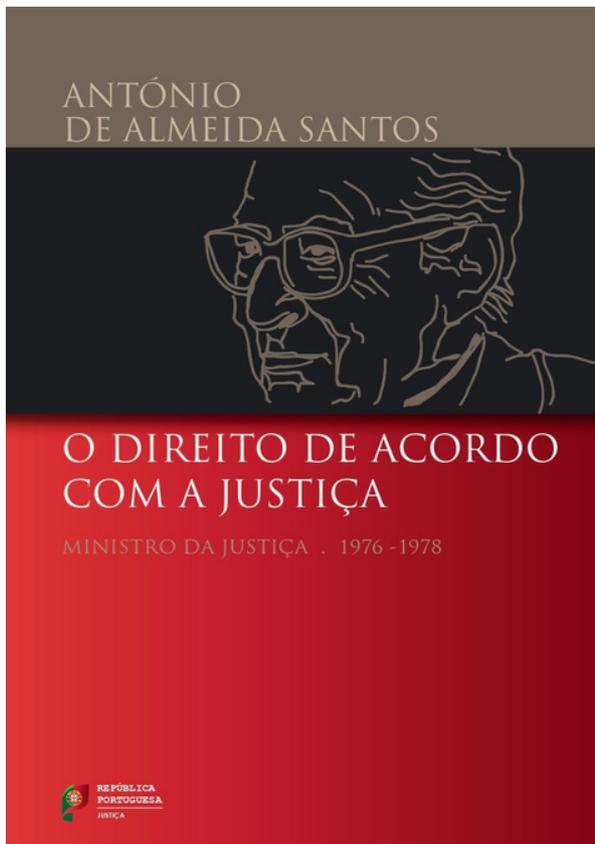
Reforma do Contencioso Administrativo: trabalhos preparatórios: o debate universitário: vol. 1. – Lisboa : Ministério da Justiça, 1998

BSGMJ – Registo n.º 0080



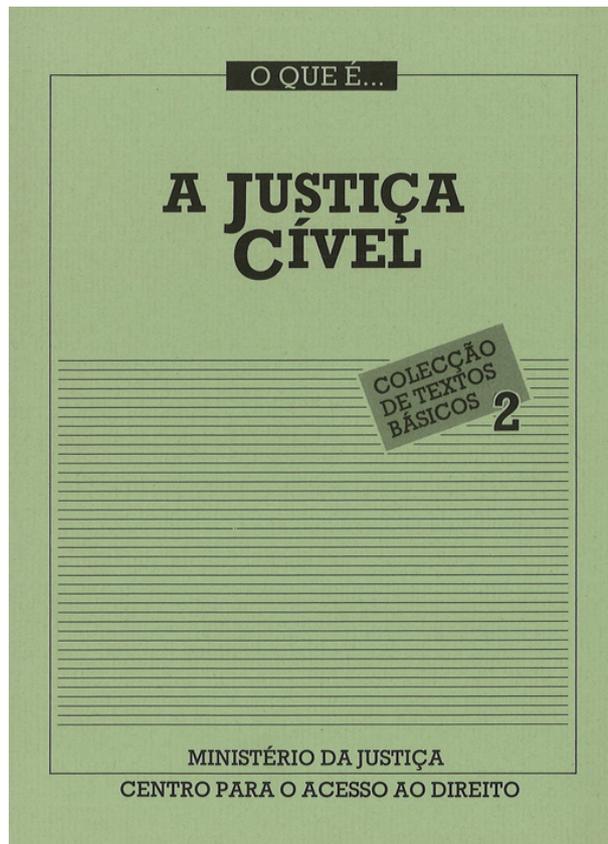
**Reforma do contencioso
administrativo: colectânea de
legislação** – Lisboa : Secretaria-
Geral do Ministério da Justiça, 2003

BSGMJ – Registo n.º 2123



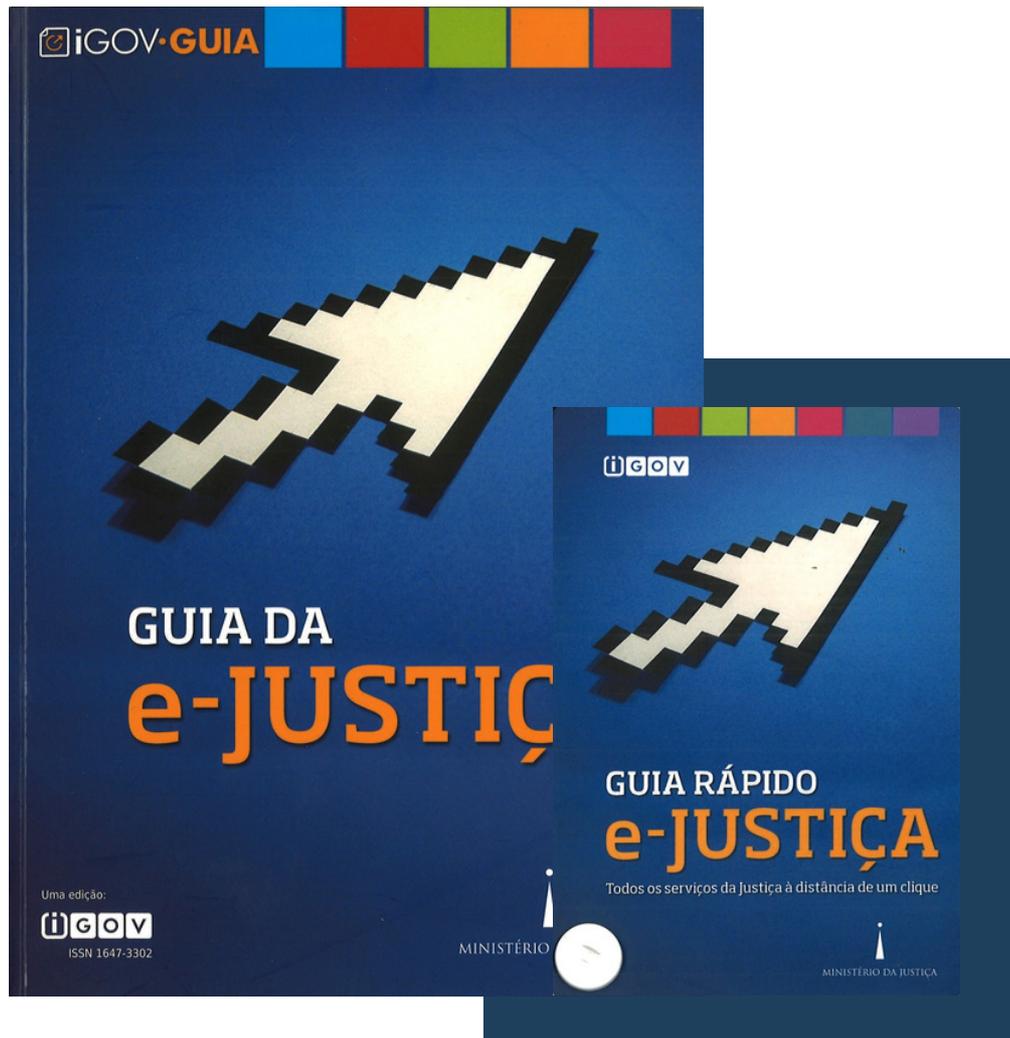
SANTOS, António de Almeida - O direito de acordo com a Justiça: Ministro da Justiça, 1976-1978 - Lisboa : Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 2016

BSGMJ - Registo n.º 6839



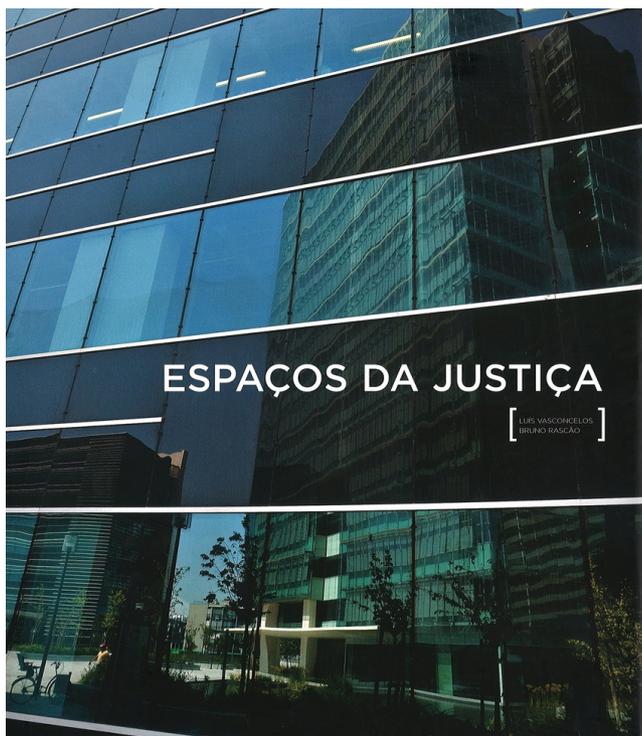
A Justiça Cível - Lisboa : Ministério da Justiça. Centro para o Acesso ao Direito, 2010

BSGMJ - Registo n.º 6311



Guia rápido e-justiça: todos os serviços da Justiça à distância de um clique - Lisboa : Ministério da Justiça, 2010

BSGMJ

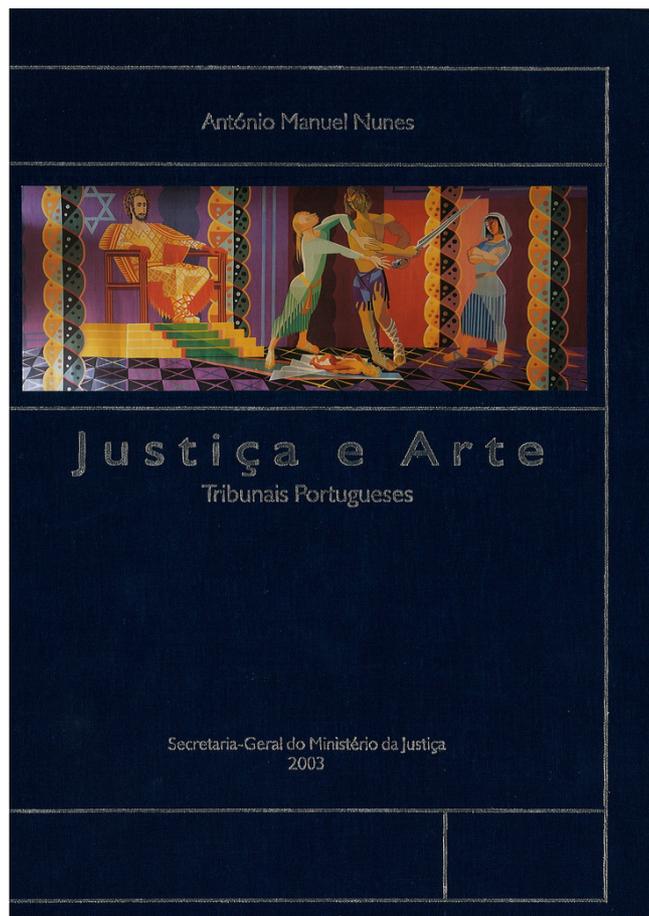


ESPAÇOS DA JUSTIÇA

[LUIS VASCONCELOS
BRUNO RASCÃO]

**VASCONCELOS, Luís; RASCÃO, Bruno -
Espaços da Justiça** - Lisboa : Ministério da
Justiça, 2009

BSGMJ - Registo n.º 5981



**NUNES, António Manuel - Justiça e arte:
tribunais portugueses** - Lisboa : Secretaria-
Geral do Ministério da Justiça, 2003

BSGMJ - Registo n.º 2125

MINISTROS ROSTOS DA JUSTIÇA LEGADOS NA I REPÚBLICA

AFONSO AUGUSTO DA COSTA
BERNARDINO LUÍS MACHADO GUIMARÃES
DIOGO TAVARES DE MELO LEOTE
ANTÓNIO CASTANO MACIEIRA JÚNIOR
FRANCISCO CORREIA DE LEMOS
ÁLVARO XAVIER DE CASTRO
MANUEL JOAQUIM RODRIGUES MONTEIRO
EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA MONTEIRO
AUGUSTO LUÍS VIEIRA SOARES
JOSÉ MARIA VILHENA BARBOSA DE MAGALHÃES
JOAQUIM PEREIRA PIMENTA DE CASTRO
GUILHERME ALVES MOREIRA
PAULO JOSÉ FALCÃO
JOÃO CATANHO DE MENESES
LUÍS AUGUSTO DE SALES PINTO MESQUITA DE CARVALHO
ALEXANDRE BRAGA
ALBERTO MOURA PINTO
MARTINHO NOBRE DE MELO
ALBERTO OSÓRIO DE CASTRO
JORGE COUCEIRO DA COSTA
AFONSO DE MELO PINTO VELOSO
FRANCISCO JOAQUIM FERNANDES
FRANCISCO MANUEL COUCEIRO DA COSTA
ANTÓNIO JOAQUIM GRANJO
ARTUR ALBERTO DA CUNHA CAMACHO LOPES CARDOSO
JOSÉ RAMOS PRETO
ANTÓNIO DE OLIVEIRA E CASTRO
JOSÉ DO VALE DE MATOS CID
RAUL LELLO PORTELA
VASCO GUEDES DE VASCONCELOS
ANTÓNIO AUGUSTO DE ALMEIDA AREZ
ANTÓNIO DE ABRANCHES FERRÃO
VASCO BORGES
JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS
PEDRO AUGUSTO PEREIRA DE CASTRO
ADOLFO AUGUSTO DE OLIVEIRA COUTINHO
AUGUSTO CASIMIRO ALVES MONTEIRO


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Ministros da Justiça na I República: rostos e legados
[Catálogo de exposição] - Lisboa : Ministério da Justiça, 2010

BSGMJ - Registo n.º 6243




 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA-GERAL

Reintegrar: o sistema prisional em Portugal
[Catálogo de exposição] – Lisboa :
 Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 2011

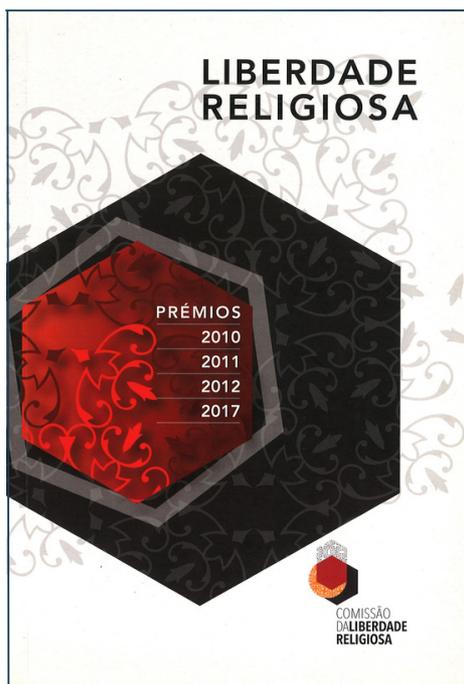
BSGMJ




 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA-GERAL

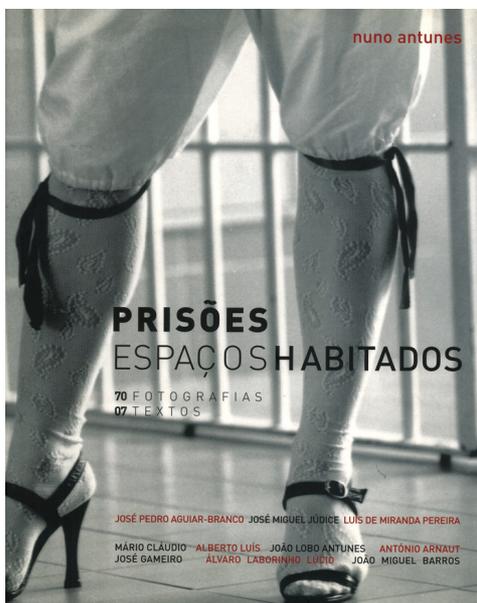
O verdadeiro e o falso: mostra de falsificações artísticas apreendidas pela Direcção do Norte da Polícia Judiciária
[Catálogo de exposição] – Lisboa :
 Secretaria-Geral do Ministério da Justiça,
 2011

BSGMJ



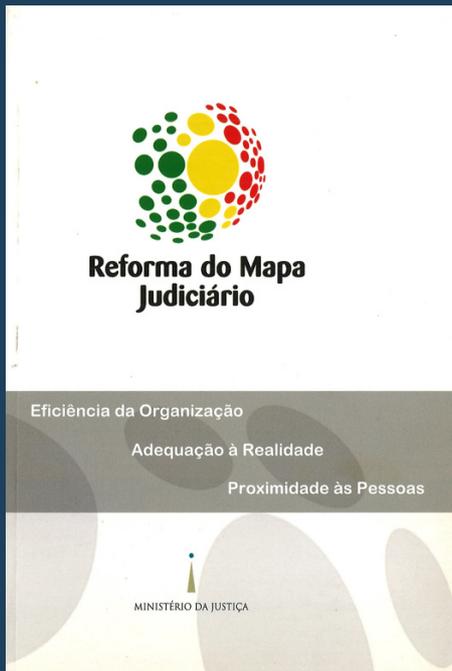
SOARES, Pedro ...[et al.] - Liberdade Religiosa: prémios 2010, 2011, 2012, 2017
- Lisboa : Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. Comissão da Liberdade Religiosa, 2018

BSGMJ - Registo n.º 7905



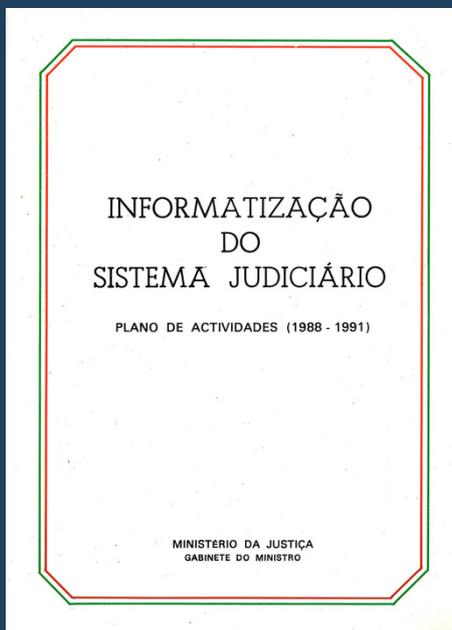
ANTUNES, Nuno - Prisões, Espaços Habitados - Lisboa : Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. Ordem dos Advogados, 2005

BSGMJ - Registo n.º 3418



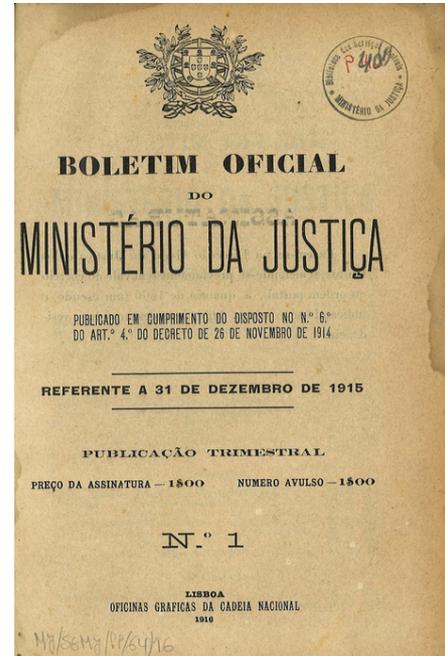
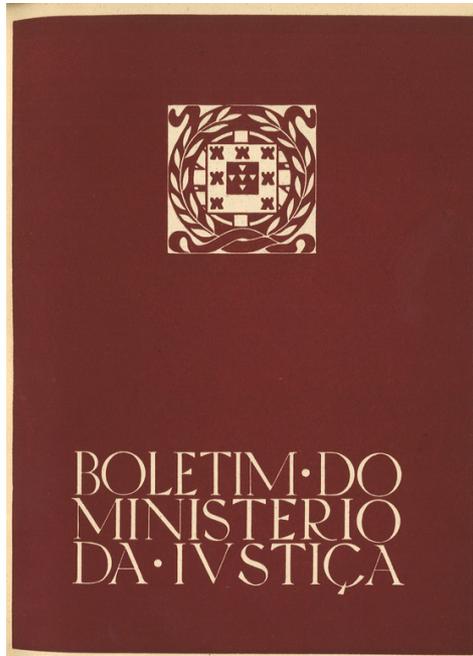
**Reforma do Mapa Judiciário: eficiência da
organização: adequação à realidade:
proximidades às pessoas** - Lisboa : Ministério
da Justiça, 2009

BSGMJ - Registo n.º 5977



**Informatização do Sistema Judiciário: plano
de actividades (1988-1991)** - [Lisboa] : Ministério
da Justiça, 1998

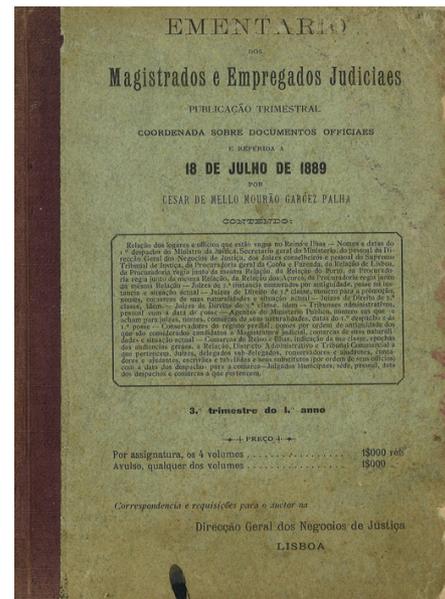
BSGMJ - Registo n.º 0980



Boletim do Ministério da Justiça

Boletim Oficial do Ministério da Justiça

**Ementario dos Magistrados e
Empregados Judiciais**



GNO SI

Gestão no Sistema Informação

Gerir a Informação para chegar ao conhecimento

Projeto integrador da informação produzida pelos organismos da Justiça, desenvolvido no âmbito do PRR e enquadrado pelo ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que visa potenciar o uso dos recursos tecnológicos e financeiros.

De raiz colaborativa, coordenado pela SGMJ, agregou numa fase inicial, três pilares - os **arquivos históricos**, as **bibliotecas** e o **património museológico** e **arquitetónico**

Em fase posterior, o projeto evoluiu para a integração de um novo elemento - a **gestão dos documentos** produzidos no presente -, contemplando assim o ciclo integral dos documentos oficiais dos organismos MJ.

Na última fase, proceder-se-á à articulação de todas as componentes com a junção da peça final, o **repositório de preservação digital**, para garantir o acesso continuado à informação autêntica e a sua preservação no futuro.



Secretaria-Geral do
Ministério da Justiça



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU